

Hoje às 10h25 - Atualizada hoje às 10h29

# PIS/Cofins e as exportações

Caroline Cassar\*

PUBLICIDADE

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 606.107, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso da União em que se discutia a incidência de contribuições sociais sobre créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) obtidos por empresas exportadoras. No caso, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF, uma empresa do setor de calçados questionava a cobrança do PIS e da Cofins sobre créditos do ICMS transferidos a terceiros, oriundos de operações de exportação.

A União sustentou que os valores obtidos por meio da transferência de créditos do ICMS a terceiros constituem receita da empresa, a qual não estaria abrangida pela imunidade tributária conferida às exportações, ante a ausência de norma excluindo tais receitas da incidência do PIS/Cofins. O contribuinte, por sua vez, argumentou que o valor decorre de operações visando à exportação, constituindo-se apenas em uma das modalidades de aproveitamento dos créditos de ICMS, utilizada por aquelas empresas que não possuem operações domésticas em volume suficiente para o uso de tais créditos, sendo que as demais não são sujeitas à tributação.

A ministra Rosa Weber, relatora do RE, negou provimento ao recurso, afirmando que o caso concreto trata-se de empresa exportadora que não tinha como fazer o aproveitamento próprio dos créditos, possibilidade que lhe é assegurada pela Constituição federal, em seu artigo 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "a".

A relatora entendeu ainda que os valores obtidos com a transferência dos créditos de ICMS a terceiros não constitui receita tributável, e, sim, mera recuperação do ônus econômico advindo da incidência do ICMS sobre suas operações, tratando-se de uma recuperação de custo ou despesa tributária. Tal posicionamento foi acompanhado pelos demais ministros da Corte, exceto o ministro Dias Toffoli.

Contudo, vale lembrar que, embora esse julgado seja uma ótima notícia aos contribuintes exportadores, uma vez que demonstra a pacificação da jurisprudência quanto ao afastamento da cobrança indevida pela União, a sua aplicação é restrita às partes deste processo.

Assim, recomendamos que aqueles que tiverem interesse em se beneficiar deste entendimento que recorram ao Poder Judiciário para assegurar o seu direito.

\*Caroline Cassar é associada da Branco Advogados.